



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



Adm: 2017 À 2024

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2022

Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TURIÚBA** e o **INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX - DE NHANDEARA**

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE TURIÚBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua Francisco Cardoso Primo, nº 467, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.724.952/0001-96, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **RUBENS FERNANDO DE SOUZA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ENTIDADE: Instituto de Amparo ao Excepcional – Inamex**, de Nhandeara. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 59.852.277/0001-95, doravante designada simplesmente **ENTIDADE** com sede a **Rua Benedito Carlos dos Reis nº. 211, Bairro São Vicente, Nhandeara- SP**, neste ato representado pelo Sr. Pablo Milaré dos Santos Mas.

I - DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela **ENTIDADE**, de atendimento de pessoas do sexo feminino, portadoras de deficiência mental em grau leve/educável, moderado/treinável e profundo/severo, sem comprometimento psiquiátrico.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através do Fundo Municipal de Assistência Social, o direito de encaminhar e validar pessoas,



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



Adm: 2017 À 2024

todas portadoras de deficiência mental, para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade de acolhidos constante do plano de trabalho.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar mensalmente à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, através de depósito bancário na conta poupança nº 197399-1 da Agência 0451-0 do Banco Brasil, utilizada pela **ENTIDADE**, para execução do presente Termo de Colaboração;

II- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativa, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE**, na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da **ENTIDADE**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço de atendimento a jovens portadoras de deficiência mental que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



Adm: 2017 À 2024

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, assistência social vigente;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de Assistência Social, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula décima da presente Colaboração;

VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX - Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



Adm: 2017 À 2024

Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X - Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

XI - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XII - No ato da assinatura da Colaboração, de lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XIII - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

IV - DO PLANO DE TRABALHO

4



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



Adm: 2017 À 2024

O Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, deverá atender na íntegra artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, não podendo haver qualquer alteração do mesmo sem prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, e aceite do mesmo através de termos aditivos ao plano se for o caso.

§ 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento dos Departamentos responsáveis, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

V - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Sra. Ana Lígia Correa Oliveira, Assistente Social do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Turiúba.

VI - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 3940 de 17 de agosto de 2021, realizará o



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



Adm: 2017 À 2024

monitoramento e avaliação da presente parceria.

VII - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiado ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Turiúba, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

VIII - DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir de 01 de janeiro de 2022, com término previsto para 31 de dezembro de 2022, devendo ser renovado a cada exercício, em virtude da modalidade de repasse, e, em caso de prorrogação, serão indicados nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

Parágrafo Único. As despesas correrão por conta e de dotação própria do orçamento vigente a cada exercício financeiro, e lei autorizativa para tal.

IX - DO VALOR

O valor total da presente Colaboração é de R\$ 29.088,00 onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, classificação contábil 08.244.009.2.065, dotação 3.3.50.43.00, Fonte 01, Nota de Empenho Estimativo nº. 312-0, conforme Lei Municipal 641/2022.

Parágrafo Único: - O repasse será efetuado em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês com recursos do tesouro municipal.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



Adm: 2017 À 2024

X - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do decreto 2.781/17, e das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XI - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Fundo Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer as normas uniformes para todo e qualquer contratante.

XII - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



- I - A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II - Não apresentação do relatório de execução físico- financeira;
- III - Prestação de contas no prazo exigido; e
- IV - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

XIII - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§2º - É prerrogativa **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

§3º - Na ocorrência de cancelamento de restosa pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

XIV - DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



Adm: 2017 À 2024

XV - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

XVI - DO FORO

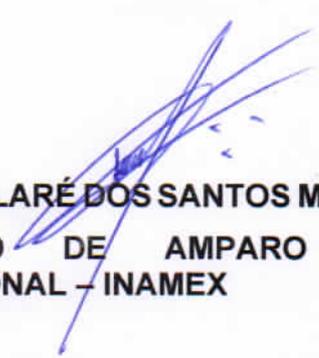
Fica eleito o foro da Comarca de Buritama, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória no 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Turiúba, 02 de janeiro de 2022.


RUBENS FERNANDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


PABLO MILARÉ DOS SANTOS MAS.
INSTITUTO DE AMPARO AO
EXCEPCIONAL - INAMEX


João José da Trindade
CRC: 15P084820/O-8
CPF: 704.936.938-15
RG: 5.372.010-6